



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº. 073/2025

Processo Licitatório nº. 060/2025

Adesão 011/2025

Referencia: ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 044/2024 referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 01/2024 Processo administrativo nº 64215.000857/2024-72 do Centro De Preparação De Oficiais Da Reserva Do Recife – CPOR/ 7ª RM /1993.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Montes Claros, 243, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA, Brasileira, Casada, CPF sob o nº 041.325.296-57, RG: MG– 8.803.964, residente e domiciliado na Rua Esperança, nº 1298, Bairro Geraldo Magela na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 21/2022, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa IBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBÉDOURO LTDA/EPP CNPJ: 50.456.480/0001-78, estabelecida à Rua Ciro Escobar nº 173, sala B setor 207 Quadra 00003 Lote 0001E, bairro Dois de Abril, CEP 76.900-850, JI-PARANA - RO, neste ato representada pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL Sr. Wilson Rocha, portador do CPF nº 258.409.322-72, denominada CONTRATADA, de acordo com o que consta do Processo nº 64215.000857/2024-72, Ata de Registro de Preços nº 044/2024, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2024, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, regido Lei Federal n.º 14.133 de 2021 demais condições fixadas neste instrumento convocatório e suas alterações, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, BEBEDOUROS INDUSTRIAIS COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 01/2024 - do Centro De Preparação De Oficiais Da Reserva Do Recife – CPOR/ 7ª RM /1993, a Ata de Registro de Preços nº 044/2024 referente ao Processo administrativo nº 64215.000857/2024-72, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente regido Lei Federal n.º 14.133 de 2021 demais condições fixadas neste instrumento convocatório e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

04.01.12.122.6001.5601.34490520 FICHA – 4644

04.01.12.361.6004.5607.34490520 FICHA – 4493

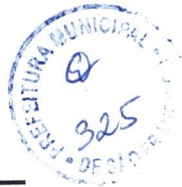
04.01.12.361.6004.5607.34490520 FICHA – 4494

04.01.12.361.6004.5607.34490520 FICHA – 6583



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



04.01.12.365.6004.5619.34490520 FICHA – 6273

04.01.12.365.6004.5619.34490520 FICHA – 6584

04.01.12.365.6004.5619.34490520 FICHA – 6710

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I** conforme descritos abaixo:

ITEM	LOTE 3	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	BEBEDOURO ÁGUA TIPO: INDUSTRIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 TORNEIRAS LATÃO CROMADO, SERPENTINA COBRE LOCALI, VOLTAGEM: 110/220 V, MATERIAL GABINETE: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL RESERVATÓRIO ÁGUA: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE ÁGUA: 200L. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. EM ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	UND	19	2.900,00	55.100,00
TOTAL: R\$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais)					

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 A presente contratação terá sua **vigência até 31 de Dezembro de 2025**, contados a partir da lavratura da assinatura do contrato.

5.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do envio da Nota de Empenho ao fornecedor por canal oficial, em remessa única.

5.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Almoxarifado da Secretaria de Educação: Av. Dom Pedro de Alcantara, nº 436, Centro, das 07h00 às 13h00.**

5.1.4 A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega imediata terá a **validade até 31 de Dezembro de 2025**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Para o pleno e satisfatório cumprimento dos termos deste contrato, são obrigações da contratada:
 - a. cumprir integralmente as condições estabelecidas neste documento e nos anexos que o integram, bem assim aquelas explicitadas no edital, na ata de registro de preços e neste contrato;
 - b. manter, durante o período de vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;
 - c. executar o objeto do contrato, cumprindo o cronograma previamente estabelecido no edital, neste documento e nos demais que integram o procedimento, entregando a(s) unidade(s) e os respectivos equipamentos(s), produto(s) e material(is) dentro do prazo que for estipulado, com reparação de todas as peças e componentes que, em serviço e uso normal, apresentarem desgaste ou mal funcionamento provocados por vício de fabricação.
 - d. prestar garantia e assistência técnica do(s) objeto(s) e respectivo(s) equipamento(s), produto(s) e material(is), nos moldes dos prazos e condições definidos no Edital.
 - e. atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação ao responsável da contratada, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;
 - f. cobrir na garantia as peças consideradas de manutenção normal ou as que tenham se desgastado com o uso quando apresentarem vícios de fabricação ou de material;
 - g. efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - h. os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso); responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
 - i. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - j. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- k. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- l. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m. não permitir a utilização do trabalho de menor;
- n. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 2. Receber provisoriamente o objeto da licitação, a(s) unidade(s) modular(es) padronizada(s), incluindo o(s) respectivo(s) equipamento(s), produto(s) e material(is), disponibilizando local, data e horário para tanto; E, além disso:
 - a. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - b. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
 - c. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, sendo **Uilton Ferreira Nepomuceno**;
 - d. efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos em lei, aplicando-se aqui, supletivamente, as regras de pagamento previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - e. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- f. realizar os pagamentos na forma convencionada neste Instrumento;
- g. permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços de entrega;

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Municipalidade, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que:
 - 1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - 1.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 1.3. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 1.4. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- 1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 1.6. der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
2. O descumprimento das obrigações contratuais e demais condições previstas neste Contrato sujeitará ainda o licitante às sanções e condições previstas no Edital de licitação.
3. A aplicação da penalidade de multa poderá se dar cumulativamente com as demais sanções.
4. A multa será descontada da garantia ofertada pela CONTRATADA;
5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
 - a. atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da execução da obra;
 - b. decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
 - c. alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
 - d. transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - e. cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências, considerando-se como tal o cometimento de faltas;
 - f. desatendimento das determinações regulares de representantes da CONTRATANTE, descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - g. paralisação injustificada dos serviços; subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
2. Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:
 - a) execução imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



b) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

3. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá “Comissão” para arrolamento da situação dos serviços no momento de sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a “Comissão” fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente relatório de arrolamento feito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Informativo Oficial competente bem como no Portal do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

13.1 - Será competente o foro da Comarca de São Francisco, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

São Francisco/MG, 22 de maio de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA

Data: 30/05/2025 08:04:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

WILSON

Assinado de forma

ROCHA:25840

digital por WILSON

ROCHA:258409322

932272

72

IBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOURO LTDA/EPP CNPJ:

50.456.480/0001-78

. Wilson Rocha - CPF nº 258.409.322-72

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Cláudia Aparecida Alves Pereira
CPF: 504.133.826-05

NOME: Wilson Rocha
CPF: 12694139612